



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA BAIXADA CUIABANA

Resolução Nº 23- CIR/BC de 14 de setembro de 2021.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho para incremento Temporário de custeio da Média e Alta Complexidade (MAC) da Secretaria Municipal de Saúde de Poconé, região de saúde da Baixada Cuiabana, com recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar Estadual no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), conforme Anexo Único desta Resolução.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA BAIXADA CUIABANA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. Lei Complementar nº 141 de janeiro de 2012**, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e dá outras providências;
- III. O Decreto Estadual MT nº 456, de 24 de março de 2016**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências;
- IV. A Portaria nº. 078/2021/GBSES/MT, de 19 de fevereiro de 2021**, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para a realização de transferências do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios, no exercício de 2021;
- V. A Resolução CIB/MT nº. 139, de 19 de novembro de 2015**, que dispõe sobre a pactuação de Emenda Parlamentar Federal e/ou Estadual para implementação da Rede de Serviços no Estado de Mato Grosso;
- VI. O Termo de Compromisso nº 250/2021 de 23/07/2021** – “Termo de Compromisso que entre si celebram o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Poconé para fins que se destina” DO OBJETO incremento de custeio do teto da Média e Alta Complexidade – MAC da Secretaria Municipal de Saúde de Poconé, sendo que o município ora compromissado, receberá o montante de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) desde que atendidos os critérios previstos neste Termo de Compromisso;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana

- VII. A Resolução do Conselho Municipal de Poconé nº 015/2021, de 31 de agosto de 2021**, na qual o Conselho Municipal de Saúde de Poconé resolve aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros de incremento de custeio do teto MAC do município de Poconé, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) de ordem do Deputado Estadual Eduardo Botelho;
- VIII.** Manifestação expressa oficial do gabinete do Deputado Estadual Eduardo Botelho, expedido pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, designando a Emenda Parlamentar Estadual, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) com a finalidade de aplicação de recursos financeiros de incremento de custeio da Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Poconé;
- IX. O Ofício Nº 448/2021/SMS/Poconé de 27/08/2021**, que solicita ao ERSBC pauta na reunião da CIR/BC para aprovação dos Projetos de Execução da Emendas Parlamentares do Legislativo Estadual Nº 167/2021, no valor de R\$ 50.000,00 – Aquisição de equipamentos e material permanente para UTI equipar Ambulância; emenda parlamentar estadual no valor de R\$ 70.000,00 – Custeio da Média e Alta Complexidade do município de Poconé; Emenda Parlamentar Estadual nº. 236/2021, valor R\$ 150.000,00 – aquisição de uma Ambulância e Plano de Ampliação de Cirurgias Eletivas, valor de R\$ 100.000,00.
- X.** O Plano de Trabalho para execução da Emenda Parlamentar no valor no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) com a finalidade de aplicação de recursos financeiros de incremento de custeio da Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Poconé

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para incremento **temporário** de custeio da Média e Alta Complexidade (MAC) da Secretaria Municipal de Saúde de Poconé, região de saúde da Baixada Cuiabana, com recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar Estadual no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Compete ao município apresentar à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, relatório da execução da ação e a nota fiscal como comprovante do cumprimento do objeto ora compromissado.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação pela Comissão Intergestores Regional da Baixada Cuiabana.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2021.

Cláudia Regina Marques Vasconcelos Moreno
Coordenador (a) da CIR/BC /MT

Rosa Maria Blanco Manzano
Vice Regional do COSEMS/MT

Rosa Maria Blanco Manzano
Secretária Municipal de Saúde
Ato de Nomeação 005/2021



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana
Anexo Único da Resolução Nº 23- CIR/BC de 14 de setembro de 2021.

Plano de Aplicação de Recursos Emendas Parlamentares

Portaria Nº 078/2021/GBSES

Poconé – MT.

APRESENTAÇÃO

Poconé foi descoberta por Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, em 1777, após ouro ter sido descoberto. Seu primeiro nome foi *Beripoconé*, nome proveniente de uma tribo indígena que habitava a região,". Em 21 de janeiro de 1781, sob ordens de Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, Antonio José Pinto de Figueiredo criou a *Ata de fundação do Arraial de São Pedro d'El Rey*. O nome *Arraial de Beripoconé* não foi usado pelo gentílico ser considerado bárbaro, derivando do gentio "habitou nesta paragem"

Em 25 de outubro de 1831, o Decreto Geral do governo regencial criou o município, junto com seus limites políticos atuais, de *Villa de Poconé*, o último nome sendo uma modificação do nome original.

O de 1831, criou o município, com a denominação de Villa de Poconé, voltando o nome antigo, pouco modificado. Neste decreto, ocorreu pela primeira vez a designação de limites em ato de criação de município em Mato Grosso. Em 1 de julho de 1863, Poconé recebeu o estatuto de cidade via Lei Provincial.

Localiza-se a uma latitude 16°15'84" sul e a uma longitude 56°37'22" oeste, estando a uma altitude de 142 metros. Sua população estimada em 2020 era de 33.315 habitantes.

Dados Gerais do Município:

País	Brasil
Unidade federativa	Mato Grosso
Municípios limítrofes	Barão de Melgaço- MT, Cáceres- MT, Nossa Senhora do



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana

	Livramento- MT, Corumbá-MS
Distância até a capital	100 km
História	
Fundação	1781 (240 anos)
Aniversário	21 de janeiro
Administração	
Prefeito(a)	Atil Marques do Amaral (DEM, 2021 – 2024)
Características geográficas	
Área total ^[1]	17 260,861 km²
População total (estimativa IBGE/2020 ^[2])	33 315 hab.
Densidade	1,9 hab./km²
Clima	<i>Não disponível</i>
Altitude	142 m
Fuso horário	Hora do Amazonas (UTC-4)
Indicadores	
IDH (PNUD/2000 ^[3])	0,679 — <i>médio</i>
PIB (IBGE/2018 ^[4])	R\$ 539 826,62 mil



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana

PIB per capita (IBGE/2018 ^[4])	R\$ 16 474,20
---	---------------

Nossa rede de serviços conta com a seguinte estrutura:

CNES - Estabelecimentos por Tipo - Mato Grosso
Quantidade por Tipo de Estabelecimento
Município: 510650 Poconé
Período:Jun/2021

Tipo de Estabelecimento	Quantidade
ACADEMIA DA SAÚDE	1
CENTRAL DE REGULAÇÃO	1
CENTRO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-CASF	1
CENTRO DE ATENÇÃO HEMOTERÁPICA E/OU HEMATOLÓGICA	1
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS	1
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA DE SAUDE	10
CLINICA ESPECIALIZADA/AMBULATORIO ESPECIALIZADO	6
CONSULTORIO	1
FARMACIA	1
HOSPITAL GERAL	1
PRONTO ANTEDIMENTO	1
SECRETARIA DE SAUDE	1
UNIDADE DE SERVICO DE APOIO DE DIAGNOSE E TERAPIA	4
UNIDADE MOVEL DE NIVEL PRE-HOSP-URGENCIA/EMERGENCI	1
POLO PREV.DE DOENCAS E AGRAVOS E PROMOCAO DA SAUDE	1
Total	32

Fonte: Datasus. Acessado em 23/08/2021 <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?cnes/cnv/estabmt.def>

1. JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DO RECURSO



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana

Considerando que o Sistema Único de Saúde é responsável por executar ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde a todos;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo suprir de forma adequada à missão proposta pelo SUS, no que se refere ao atendimento nos serviços de prevenção da saúde de forma que possa evitar as epidemias, com vistas na promoção da dignidade e respeito ao usuário do SUS;

Considerando que a nossa Carta Magna preceitua que a saúde é direito de todos e dever do estado (art. 196, da CF/88), e que, nesse diapasão, a Lei 8.080/90 (LOS- Lei Orgânica da Saúde) delinea os princípios do Sistema Único de Saúde, reconhecendo em seu artigo 2º que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando que entre os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a lei supramencionada, está a universalidade de acesso, a integralidade da assistência, a preservação da autonomia das pessoas, a igualdade, o direito à informação, a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário e a resolubilidade.

Considerando que em face às medidas para enfrentamento da Emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), o município de Poconé tem emvidado todos os esforços para promover melhorias na assistência médica dos pacientes em virtude do COVID-19;

Considerando que a Rede Assistencial de Saúde do Município de Poconé tem por objetivo garantir os atendimentos de urgência e emergência aos seus usuários, principalmente, para aqueles que requerem primeiro atendimento e para os casos que necessitam de atendimento hospitalar são encaminhado para o Hospital Filantrópico contratualizado pelo município;

Considerando que o município possui apenas uma Unidade Hospitalar de Saúde de referência COVID-19 e em alguns casos os pacientes necessitam de oxigênio sendo imprescindível para preservação da vida no tratamento clínico terapêutico decorrente da COVID-19 e de outras patologias;

Considerando que Gases medicinais são usados para fins terapêuticos e é inestimável em um grande número de áreas da medicina, incluindo: anestesia, onde o oxigênio, óxido nitroso e ar são uma parte essencial dos cuidados, segurança do paciente. E nesse momento de pandemia é primordial para os tratamentos de oxigenioterapias para os pacientes com COVID-19.

Entende-se por gases medicinais, conforme parágrafo único do Art. 2º da Resolução RDC n.º 32/2011, um gás ou uma mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana

fisiológicas. Exemplos destes gases são oxigênio medicinal, óxido nitroso medicinal, dióxido de carbono medicinal e ar sintético medicinal. O seu fornecimento pode se dar na forma de gás, gás liquefeito ou líquido criogênico. Por meio da IN nº 38/2019, a Anvisa regulamentou as Boas Práticas aplicáveis às empresas fabricantes e aquelas que, sem realizar o processo completo de fabricação, são partícipes do controle ou elaboração de alguma etapa do processo, como envase, fracionamento, acondicionamento, distribuição, transporte e importação.

Em face do agravamento da pandemia e em virtude de o oxigênio medicinal ser um dos medicamentos de relevante interesse ao enfrentamento da COVID-19, motivo este que provocou aumento extraordinário de sua demanda, assim, muitas Unidades Hospitalares tiveram que readequar sua rede de gases visando assegurar a manutenção do abastecimento de gases medicinais.

Assim, como o recurso é para custeio das ações do município incrementando o teto financeiro MAC, os recursos poderão fortalecer os atendimentos das unidades da rede média e alta complexidade do município.

2. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo principal, mediante a utilização dos recursos transferidos através da PORTARIA Nº 078/2021/GBSES que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para a realização de transferências do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios, no exercício de 2021 oriundos do Termo de Compromisso nº 250/2021 cujo finalidade Recursos Financeiros para Incremento de Custeio do Teto MAC para a Secretaria Municipal de Saúde de Poconé.

Com a melhoria dos serviços de oxigenioterapia na rede municipal de saúde, será possível o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde em Poconé.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

PLANO DE APLICAÇÃO:

Rua Baltazar Navarro, Nº 94, Bandeirantes
CEP: 78010-130 • Cuiabá • Mato Grosso • ersbc@ses.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana

Natureza da Despesa		Valor a ser Aplicado Portaria Nº 078/2021	Total
Código	Especificação		
4.4.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 70.00,00	R\$ 70.00,00

Fonte: Termo de compromisso nº 250/2021

5. DOS SERVIÇOS A SEREM OTIMIZADOS E PRESTADOS A COMUNIDADE SUS ATENDIDA

Descrição dos Serviços a Serem executados pela rede de saúde:

5.1. A prestação de serviços de execução da rede de gases e locação de equipamentos para fornecimento continuado dos gases e abastecimento dos equipamentos de armazenamento, a locação de tanques criogênicos, centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas.

5.2. O Oxigênio Medicinal a ser fornecido deve ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

I - OXIGÊNIO MEDICINAL – Grau de Pureza conforme RDC 50 da ANVISA.

II - Símbolo: O₂

III Características físico-químicas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular = 31,9988, produto sem efeito toxicológico.

5.3. As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões de qualidade na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostos de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

5.4. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 4 horas para gases medicinais. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

5.5. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o

Rua Baltazar Navarro, N° 94, Bandeirantes

CEP: 78010-130 • Cuiabá • Mato Grosso • ersbc@ses.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana

nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

5.6. A cor padronizada para os cilindros locados será: Oxigênio Medicinal – Verde

5.7. Especificação dos serviços a serem prestados:

5.7.1. Deverão ser apresentadas as rotinas de manutenção de cada equipamento e seus dispositivos de segurança e controle conforme recomendações da ABNT/INMETRO ou ANVISA/MS;

5.7.2. As Certificações atualizadas dos vasos de pressão de oxigênio líquido deverão ser entregues quando solicitadas;

5.7.3. Os cilindros do suprimento reserva de qualquer gás medicinal que tenham sido utilizados serão substituídos imediatamente, independentemente da quantidade de produto descarregada em atendimento à NBR 12.188 da ABNT;

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de acompanhamento e verificação do cumprimento do objeto pactuado neste Plano de Trabalho, finalizado o período de execução, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a SES/MT:

- Relatório consolidado e ensaios fotográficos dos serviços de oxigenioterapia ofertado pela Unidade;
- Apresentação da nota fiscal comprovando a execução dos serviços executados.

ILMA REGINA DE FIGUEIREDO ARRUDA

Secretária Municipal de Saúde